



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

LEI Nº 1661/2017

Publicada no jornal
Tribuna do Norte
Edição Nº 7.932
De 18/07/2017
Página C15

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.566/2015 de 18 de março de 2015 que Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Califórnia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O item XXII do artigo 6º da Lei Municipal nº 1566/2015 de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

Das

Definições

XXII - passeio: parte da calçada, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

Art. 2º. O artigo 10º da Lei Municipal nº 1566/2015 de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO

IV

DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 10º. São considerados, para o dimensionamento das vias urbanas pavimentadas, os seguintes elementos:

I - Caixa da via: mínimo de 15,00 m (quinze metros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- II - Calçada: mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros); III - Leito carroçável: mínimo de 10 m (dez metros).
IV - As vias principais deverão ter caixa de 18,00 m (dezoito metros), sendo 3,00 m (três metros) de passeio de cada lado e 12,00 m (doze metros) de caixa de rolamento.
V -Canteiro central: mínimo de 1,20 m (1 metro e 20 centímetros);

Parágrafo único. Em nenhum novo loteamento, poderão ser autorizadas as vias locais com leito carroçável menor que 10m (dez metros).

Art. 3º. O item V e VI do artigo 12º da Lei Municipal nº 1566/2015 de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DAS DIMENSÕES DAS VIAS

- V - vias locais: caixa da via de 15m (quinze metros), sendo seu perfil formado por calçadas e faixa de rolamento em cada sentido de tráfego;
VI - vielas: com largura mínima de leito carroçável de 10m (dez metros);

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 14 dias do mês de julho de 2017.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito